



Prefeitura Municipal de Pradópolis  
Estado de São Paulo

23

DECRETO Nº 844  
de 25 de junho de 1998

Dispõe sobre a realização dos 1ºs JOGOS DE INVERNO, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Municipal fará realizar, no período de 1º a 31 de julho de 1998, os 1ºs JOGOS DE INVERNO do Município de Pradópolis, destinados a estimular e incentivar as diferentes camadas da população, em todas as faixas etárias, a participar de jogos amadores, como forma de congraçamento entre as pessoas e de manutenção das boas condições físicas e mentais.

Parágrafo único. Por meio da Comissão Municipal de Esportes, a Administração Municipal oferecerá apoio financeiro e material para a organização e execução dos 1ºs JOGOS DE INVERNO.

Art. 2º Constará da programação dos 1ºs JOGOS DE INVERNO, diversas competições amadoras nas modalidades de:

- I - futebol de campo;
- II - futebol de salão;
- III - futebol de canindé;
- IV - basquetebol;
- V - voleibol;
- VI - natação;
- VII - corridas;
- VIII - saltos em vara;
- IX - saltos em distância;
- X - bocha; e,
- XI - torneio de truco.

Parágrafo único. Os jogos e as competições deverão ser programados de conformidade com a demanda das categorias:

- I - dente de leite;
- II - infantil;

- III - juvenil;
- IV - adulta;
- V - veterana; e,
- VI - terceira idade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

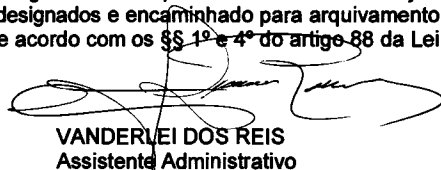
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,  
em 25 de junho de 1998.



LUIZ STAVIO CARNIEL GIOVANNETTI  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM)



VANDERLEI DOS REIS  
Assistente Administrativo